

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E MONOGRAFIA DO CURSO DE QUÍMICA FORENSE (CEMFO)

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Comissão de Estágio e Monografia do Curso de Química Forense (CEMFO) terá como finalidades principais agenciar, estruturar, coordenar e supervisionar os Estágios não obrigatórios, e o Trabalho de Conclusão do Curso.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A CEMFO será constituída por quatro (04) professores do CCQFA representando as subáreas básicas e profissionais.

§ 1º A CEMFO será presidida por um dos Professores membros, pelo período de 2 anos, podendo ocorrer recondução.

§ 2º Na ausência do Presidente da CEMFO, a coordenação dos trabalhos será presidida pelo membro mais antigo da CEMFO.

§ 3º - O mandato dos professores será de dois anos, com possibilidade de recondução.

Art. 3º Os professores serão indicados através de uma consulta prévia aos professores do Curso e homologados pelo Colegiado do Curso de Química Forense.

Art. 4º As deliberações da CEMFO somente produzirão efeito mediante aprovação de mais da metade dos membros presentes na reunião.

Art. 5º Os componentes da CEMFO que não comparecerem a três chamadas consecutivas, sem justificativa, serão substituídos na comissão.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Da Comissão de Estágio e Monografia (CEMFO):

- I. receber as solicitações de estágios não obrigatórios por parte dos alunos.
- II. orientar os alunos para efetivação de seus estágios.
- III. proceder a análise e avaliação do estágio, acordados os artigos específicos capitulados na presente Norma.
- IV. designar ou homologar um professor orientador ao aluno estagiário.
- V. analisar os planos de estágio.
- VI. receber comunicações de desligamento de estagiários.
- VII. manter o sistema de Gestão Acadêmica atualizado em relação aos estágios.
- VIII. encaminhar à Coordenação do Curso de Química Forense um parecer conclusivo do relatório de estágio.
- IX. normatizar e coordenar os procedimentos para elaboração e defesa da Monografia para Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 7º. Para realização do estágio não obrigatório, o aluno deverá preencher o formulário E1 e o termo de compromisso de estágio (TCE) disponível no site da Pró-Reitoria de Graduação da UFPel (http://prg.ufpel.edu.br/prg_estagios.php) para entregar a Comissão de Estágio e Monografia (CEMFO). Também deve solicitar carta de apresentação junto ao Colegiado do Curso de Química Forense.

§ 1º – O aluno terá que comunicar a CEMFO, com antecedência de um mês, sua intenção de realizar o estágio não obrigatório.

§ 2º - O aluno terá um prazo de duas semanas, após início do Estágio não obrigatório, para entregar o plano de estágio à CEMFO.

Art. 8º. Uma vez concedido o estágio, o aluno receberá as devidas instruções da CEMFO.

Art. 9º. Caberá à Comissão de Estágio e Monografia disponibilizar ao estagiário o conhecimento da legislação de estágios vigente.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO

Art. 10º. Quando da conclusão do estágio supervisionado não obrigatório, o aluno deverá apresentar à CEMFO, o relatório e as fichas de acompanhamento.

Parágrafo único - Em caso de estágio superior a seis meses, o relatório será semestral.

Art. 11º. O relatório, impresso, deverá referir:

§ 1º - dados de identificação do aluno, da concedente, do orientador e supervisor.

§ 2º - período do estágio, especificando as datas do seu início e término, bem como o número de horas úteis de estágio.

§ 3º - relato dos trabalhos técnicos realizados no(s) setor(es) em que o aluno atuou.

§ 4º - relato do eventual envolvimento em atividades administrativas no desenvolvimento do trabalho.

§ 5º - integração no ambiente de trabalho.

§ 6º - sugestões, visando ao aprimoramento de métodos e técnicas de trabalho na concedente.

§ 7º - problemas mais frequentes e limitações por parte do estagiário, com sugestões visando ao aprimoramento do Curso.

Art. 12º. O(s) relatório(s) deverá(ão) ser encaminhados à CEMFO.

Art. 13º. A avaliação dos Estágios não obrigatórios constará de análise dos documentos (Relatório de Estágio Supervisionado, Avaliação do Profissional Supervisor do Estágio e Avaliação do Discente) pelos membros da CEMFO, os quais determinarão se o estágio poderá ser considerado como uma atividade complementar ao currículo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º. Os professores membros da CEMFO e o professor presidente da referida Comissão podem computar horas semanais no Relatório Anual de Atividades Docente (RAAD), conforme a carga horária previamente já estabelecidas segundo as normas do CCQFA.

Art. 14º. Das decisões da Comissão de Estágio e Monografia (CEMFO) caberá recurso ao Colegiado do Curso de Química Forense.

Art. 15º. Situações não previstas neste Regimento de Estágio, serão avaliadas pela Comissão de Estágio e Monografia pelo Curso de Química Forense, de acordo com a Lei Federal 11.788/2008 de 25/09/2008, com as Resoluções 03/2009 e 87/2024 do COCEPE, com a Orientação Normativa Nº 7 30/10/2008 e com o Caderno Temático N. 03/2010: Estágio na UFPel.